

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 003

São Paulo

quinta-feira, 5 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.487, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 29.098, de 3 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 29.098, de 3 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — A área descrita no artigo 1.º destina-se à instalação e ao funcionamento de escola pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, a quem fica, por este decreto, atribuída a administração do imóvel, tão logo se concretize o comodato de que trata o artigo 1.º.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário de Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário de Educação

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.488, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Justiça para o Quadro do Tribunal de Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 303, de 23 de setembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos do Quadro da Secretaria da Justiça para o Quadro do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos e funções-atividades:

I — 3 (três) cargos de Oficial de Justiça, padrão 15-A da Escala de Vencimentos 2, do SQC-III, vagos em decorrência das aposentadorias de José Machado, RG 999.624, Laureano Rosal, RG 1.831.510, Antonio de Jesus, RG 1.686.434;

II — 1 (uma) função-atividade de Oficial de Justiça, padrão 20-A da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II, preenchida por João Baptista Vallim, RG 1.999.124;

III — 1 (uma) função-atividade de Oficial de Justiça, padrão 15-A da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II, em claro decorrente da aposentadoria de Mário Amorosino, RG n.º 1.230.319.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de janeiro — Quinta-feira

11h Reunião do Secretariado e Transmissão do Governo ao Vice-Governador, Dr. Almino Affonso.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	18
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa....	28
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios....	30
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	30
Editais.....	17	Boletim Federal.....	31

DECRETO N.º 29.489, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida “ex-officio”, 1 (uma) função-atividade de Médico, faixa 5, nível I da Escala de Vencimentos Nível Superior do SQF-II do Quadro da Secretaria da Justiça preenchida por Evandro José Cesarino, RG n.º 10.405.216, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Fica transferida 1 (uma) função-atividade de Médico, faixa 5, nível I, da Escala de Vencimentos Nível Superior, em claro decorrente da dispensa de João Gomes Neto, RG n.º 3.519.907, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário de Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.490, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Transfere para a Administração da Secretaria da Justiça o imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a administração da Secretaria da Justiça o imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n.ºs 544, 550 e 554, Bela Vista, Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do Protocolo Especial n.º 727, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, anteriormente administrado e ocupado pela extinta Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989

DECRETO N.º 29.491, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Extingue funções de Secretário Adjunto das Secretarias que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas as funções de Secretário Adjunto destinadas à Secretaria de Relações do Trabalho e à Secretaria do Interior, instituídas pelo Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989

DECRETO N.º 29.492, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista da Deliberação CEE n.º 23, homologada por Resolução do Secretário da Educação, de 14 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Delegacia de Ensino de Taubaté, da Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da

Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté passa a integrar o sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — O pessoal técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Centro, conforme previsto em seu regimento, será designado pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.493, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Cria Grupo de Trabalho para a elaboração de um Plano Estadual de Pesca para o Estado de São Paulo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Estadual de Pesca para o Estado de São Paulo, obedecendo os preceitos da legislação federal pertinente, com o objetivo de:

I — propor diretrizes jurídico — institucionais para o setor de pesca no Estado de São Paulo;

II — propor a definição de critérios que permitam a integração dos diversos segmentos da administração do Estado e da atividade, que atuam no setor da pesca;

III — propor estabelecimento de diretrizes para a formação de recursos humanos para o setor de pesca;

IV — propor programa de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia para o setor;

V — propor o estabelecimento de programa de conservação e recuperação dos recursos pesqueiros;

VI — propor diretrizes de fiscalização para a pesca interior e marítima;

VII — propor mecanismos de comercialização do pescado;

VIII — propor criação de infra-estrutura para o setor pesqueiro do Estado;

IX — propor a instituição de linhas de crédito especiais e de subsídios para o desenvolvimento da pesca;

X — propor a instituição de programas habitacionais específicos para pescadores profissionais e

XI — propor diretrizes de gerenciamento da Zona Costeira do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes representantes e seus suplentes:

I — do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II — do Secretário do Meio Ambiente;

III — do Secretário de Economia e Planejamento;

IV — do Presidente da CESP — Companhia Energética de São Paulo e

V — do representante da Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo.

§ 1.º — O Supervisor e o Secretário Executivo do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre os membros que o integram.

§ 2.º — O Grupo de Trabalho poderá convidar até dez especialistas da área de pesca para a formação de seu Conselho Consultivo.

§ 3.º — O prazo para a elaboração e apresentação do Plano Estadual de Pesca será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.